



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 016/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA** E A ENTIDADE **CENTRO CIRÚRGICO MEDSIN HOSPITALAR LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Paulo Ricardo Kurt Schuck**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***207.789***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a entidade **CENTRO CIRÚRGICO MEDSIN HOSPITALART LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.318.093/0001-00, com sede na Rua Colombia, 203, 2º andar, Bairro Reunidas, Caçador - SC, representado neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **Rodrigo Dallagnol**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***657.359***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Licitatório n.º 10/2024. Modalidade de Inexigibilidade n.º 04/2024, e que se regerá pelo Inciso IV, do Art. n.º 74, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de unidades prestadoras de serviços de assistência à saúde para procedimentos em cirurgia, conforme proposta a seguir apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B do Edital de Credenciamento n.º 02/2024.

PROCEDIMENTO CIRURGICO EM UROLOGIA						
Item	Especificação		Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA DE PEYRONIE CODIGO 0409050075	0409050075 DELIBERAÇÃO 744/CIB/2023	UN	03	2.020,08	6060,24
02	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	100024 TABELA CISAMAUC	UN	40	90,00	8100,00
03	CONSULTA EM ESPECIALIDADE MÉDICA EM UROLOGIA	100010 TABELA CISAMAUC	UM	10	90,00	900,00

1.2. O valor do procedimento cirúrgico referente ao item 01 estão baseado na DELIBERAÇÃO da Comissão Intergestores Bipartite nº 744/CIB/2023, que Aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente, (Edital de credenciamento).

1.3. Para as consultas dos itens 02 e 03 a base de valores, referência e código de procedimento foi considerado a tabela de valores de procedimentos e consultas do consórcio CISAMAUC (Edital de Credenciamento).

1.4 – A realização dos procedimentos acontecerá através de agendamento, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.5 - O atendimento deverá ser efetuado em local próprio do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento e/ou avaliação dos exames pré-operatórios.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames prestados conforme relação de exames prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 10.560,24 (dez mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão nas seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
6	2.041	33.90-2.710.3210.2003	TRANF. Estados -SC – Emenda impositivas n. 2289/2022 – serv. Esp. Cirurgia e Exames média e alta complexidade.
6	2.041	33.90-1.500.1002.0002	ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento e fiscalização acompanhamento dos serviços executados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1. Os serviços objetos do certame deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;

8.2. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;

8.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados;

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado;

8.5. O Contratado deverá oferecer o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos;

8.6. O Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

8.7. Deverá ser garantido todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetivação das cirurgias, como obrigatoriamente as consultas pré e pós cirúrgica e todas as avaliações que se façam necessárias;

8.8. O objeto da licitação deverá ser realizado na sede da empresa contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.9. Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada;

8.10. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços;

8.11. Apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.12. Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento;

8.13. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública;

8.14. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Registro de Preço;

8.15. É de responsabilidade da contratada o transporte de pacientes e acompanhantes para os serviços com uma distância superior á 210 Km entre Município e sede da Contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamento dos pacientes.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.3. A Contratante fornecerá para a contratada a relação dos procedimentos e ordem de agendamento no Sistema de Centrais de Regulação (SISREG);

9.4. Compete a contratante analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelo fiscal do contrato e dar encaminhamentos necessários;

9.5. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO GESTOR E FISCAL

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será o Servidor Sr. Flavio Brasil Júnior.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Keila Da Costa de Vargas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.103/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 22 de agosto de 2024.

RODRIGO DALLAGNOL
Administrador
CONTRATADA

PAULO RICARDO KURT SCHUCK
Gestor do FMS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: